

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.186

RELATORA: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA GIUDICE

PARECER N° 943/2018

APROVADO EM 12.12.2018

PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 22.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Alvimar Alves Cardoso com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Serranópolis de Minas.

I – Histórico

Por meio do Ofício nº 712, de 08 de novembro de 2018, a diretoria da SOE/SEE encaminha, ao exame deste Conselho, o expediente que a ementa anuncia, que se encontra organizado de acordo com as exigências estabelecidas pela Resolução CEE nº 449/2002.

Recebido em 14.11.2018, foi à Superintendência Técnica, na mesma data, para estudo preliminar, vindo, posteriormente, a esta Câmara do Ensino Fundamental, para relatar.

II - Mérito

Criada pela Lei municipal nº 493, de 15 de setembro do corrente ano, a unidade escolar em apreço, a se instalar com o Ensino Fundamental (anos iniciais), tem sua sede na Rua Izaurinda Ladeira, nº 1.300, Bairro Vista da Serra, município de Serranópolis de Minas.

Ao requerimento inicial, firmado pela autoridade competente, foram juntadas as seguintes peças:

- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, cuja coerência de suas diretrizes é assegurada pelo Serviço de Inspeção da SRE de Janaúba;
- -comprovantes da infraestrutura do prédio, forma de ocupação, condições de salubridade e de segurança do terreno, demonstradas por meio de laudos técnicos, planta baixa, descrição de equipamento;
- -plano curricular do Ensino Fundamental (anos iniciais), elaborado em consonância com a legislação, observa a carga horária mínima de 800 horas anuais, a serem desenvolvidas em 40 semanas de 05 dias letivos;
- relação dos recursos humanos que, embora detentores da formação exigida, deixam de ser indicados, por disciplina. A direção e os serviços de secretaria estarão a cargo, respectivamente, de Ana Amélia Gonçalves Santos Damasceno e LaisaTatianne Ribeiro Silva Soares.

Encerra o rol de documentos processuais, o Relatório de Verificação *in loco*, em que Adilson Antônio da Silveira e Leila Gianne Alves, do Serviço de Inspeção da SRE de Janaúba, considerando a realidade encontrada no local, condizente com o conjunto de documentos processuais, se manifestam favoravelmente ao pleito.

III - Conclusão



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamentoda Escola Municipal Alvimar Alves Cardosocom o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Serranópolis de Minas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora